

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
REGULAMENTO DO**

**PROLOGIS BRAZIL LOGISTICS VENTURE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**CNPJ nº 31.962.875/0001-06**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (a “Administradora”), na qualidade de Administradora do **PROLOGIS BRAZIL LOGISTICS VENTURE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.962.875/0001-06 (o “Fundo”),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo foi constituído por meio do *Instrumento Particular de Constituição do Prologis Brazil Logistics Venture Fundo de Investimento Imobiliário*, firmado pela Administradora em 26 de outubro de 2018 e devidamente registrado sob o nº 9.012.738 no Livro de Registro B do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 29 de outubro de 2018, no qual foi aprovado o regulamento do Fundo (o “Regulamento”); e
- (ii) o Fundo não possui cotistas, haja vista ainda não ter ocorrido a primeira subscrição de cotas do Fundo;

**A ADMINISTRADORA RESOLVE:**

Rua Iguatemi 151                      19º Andar – Itaim Bibi                      SÃO PAULO – CEP 01451-011  
TEL +55 11 3133-0350    FAX +55 11 3133-0360

Ouvidoria (e-mail) [ouvidoria@brltrust.com.br](mailto:ouvidoria@brltrust.com.br)    Ouvidoria (tel) 0800 710 0025



Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, nos termos a seguir:

- (i) Incluir, no preâmbulo do Regulamento, o número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (o “CNPJ”), a saber: CNPJ nº 31.962.875/0001-06;
- (ii) Ajustar o item 1.2.1 do Regulamento, para excluir o seu inciso III e incluir o disposto em tal inciso excluído no *caput* do mesmo item 1.2.1, com as devidas adaptações;
- (iii) Alterar o *caput* do item 2.1 do Regulamento, para que passe a vigorar com a seguinte redação, incluindo e ajustando determinadas definições no mesmo item 2.1:

*“2.1. Definições. Para os fins deste Regulamento, os termos e expressões em letras maiúsculas têm os significados listados abaixo. Adicionalmente, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento são para fins de referência apenas e não limitam ou afetam o significado dos capítulos, parágrafos ou itens a que se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “incluído” e outros termos similares devem ser interpretados como acompanhados pela expressão “sem limitação”; (c) quando requerido pelo contexto, as definições neste Capítulo II são aplicáveis tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa; (d) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e suplementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (e) referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições como alteradas, acrescidas, consolidadas ou reformuladas; (f) exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a qualquer parte incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento devem ser contados conforme disposto no artigo 224 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, i.e., excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento”.*



- (iv) Alterar os itens 4.2.3, 4.3.2, 4.4, 4.7, 5.1.2 e 5.1.4 do Regulamento, para que passem a vigorar com as seguintes redações:

*“4.2.3. Observada a recomendação prévia do Consultor, o Administrador poderá adquirir qualquer Imóvel em nome do FII”.*

*“4.3.2. O Administrador pode criar ou aumentar Reservas através da retenção de parte dos lucros distribuíveis do FII, em conformidade com as recomendações do Consultor e quaisquer políticas de reservas aplicáveis ao FII e aprovadas pelos Cotistas em uma Assembleia de Cotistas, observadas a legislação e regulamentação em vigor”.*

*“4.4. Alienação de Ativos. Observadas a recomendação prévia do Consultor e a aprovação dos Cotistas em uma Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá vender ou transferir qualquer Imóvel em nome do FII”.*

*“4.7. Alteração do Objeto ou da Política de Investimento do FII. Observado o disposto no item 8.1.2, abaixo, o Administrador não poderá alterar o presente Regulamento, incluindo em relação ao objeto do FII e à Política de Investimento, a menos que o Administrador tenha obtido a aprovação dos Cotistas em uma Assembleia de Cotistas”.*

*“5.1.2. Em conformidade com o artigo 29, § 3º, da Instrução CVM nº 472/2008, se o FII investir mais de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros, o Administrador deverá prestar ou contratar um terceiro para prestar os serviços de custódia para os Ativos Financeiros que integrem a carteira do FII”.*

*“5.1.4. O Administrador atuará como Distribuidor das Cotas da primeira emissão do FII e de quaisquer emissões posteriores do FII, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis. O Administrador, no entanto, observada a recomendação prévia do Consultor, poderá contratar em nome do*

*FII outros distribuidores ou prestadores de serviços para distribuição das Cotas, conforme previsto no inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 472/2008”.*

- (v) Ajustar o item 5.2.1 e incluir o item 5.2.2 ao Regulamento, nos termos do Anexo I a este instrumento;
- (vi) Excluir a parte final do item 5.4.1 e incluir o trecho “...sendo que o Gestor deverá observar as disposições de quaisquer diretrizes de caixa (*cash liquidity guidelines*) acordadas pelos Cotistas de tempos em tempos” ao final do inciso I do item 5.5 do Regulamento;
- (vii) Excluir o item 7.5 do Regulamento e incluir a disposição constante em tal item excluído como o novo item 7.1.2, nos termos a seguir, renumerando os antigos itens 7.1.2 a 7.1.5 para 7.1.3 a 7.1.6, respectivamente:

*“7.1.2. O FII será listado na B3 e as Cotas serão admitidas à negociação em quaisquer mercados organizados administrados pela B3. A negociação das Cotas poderá ser realizada por meio da negociação propriamente dita ou do registro da operação em quaisquer mercados organizados administrados pela B3. Não obstante o disposto neste item 7.1.2, as Cotas também poderão ser negociadas fora de mercado organizado, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis”.*

- (viii) Alterar o item 7.1.6 do Regulamento, renumerado na forma da alínea “vii”, acima, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1.6. Ao subscrever, cada Cotista deverá: (i) assinar termo de adesão ao presente Regulamento, cuja via será fornecida pelo Administrador; (ii) assinar, se for o caso, declaração confirmando sua condição de Investidor Profissional, em conformidade com a Instrução CVM nº 539/2013; e (iii) assinar boletim de subscrição de suas respectivas Cotas. Quando da subscrição inicial por um Cotista, tal Cotista deverá: (x) receber uma cópia deste Regulamento; e (y) nomear um representante responsável para o recebimento das comunicações a ser encaminhadas pelo Administrador nos termos aqui estabelecidos, fornecendo*

os seus dados de identificação para cadastro, incluindo endereço completo e e-mail. Cada Cotista deverá informar o Administrador de quaisquer alterações aos seus dados cadastrais”.

- (ix) Em razão da renumeração realizada conforme a alínea “vii”, acima, fundir o antigo item 7.1.6 no item 7.1.7 do Regulamento, nos seguintes termos:

“7.1.7. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas”.

- (x) Ajustar o item 7.2, que trata da primeira emissão de cotas do Fundo, para incluir o valor de emissão de cada cota, que será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como alterar o item 7.2.1 do Regulamento, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“7.2. Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão do FII compreenderá uma única série ou classe de até 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM nº 476/2009. O mínimo de 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, da primeira emissão do FII deverá ser subscrito durante o prazo de distribuição, e as Cotas não subscritas da primeira emissão, se houver, serão canceladas findo o prazo de distribuição, nos termos do artigo 13, caput e §1º, da Instrução CVM nº 472/2008. Se o número mínimo de Cotas acima mencionado não for subscrito durante o prazo de distribuição, o Administrador procederá de acordo com o disposto no §2º do artigo 13 da Instrução CVM nº 472/2008, conforme previsto no item 7.3.2 abaixo”.

“7.2.1. As Cotas subscritas da primeira emissão do FII poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em Imóveis. O prazo para integralização de tais Cotas será aquele estabelecido no respectivo boletim de subscrição, que, no caso de integralização em direitos ou bens (que não em

*moeda corrente nacional), não deverá exceder a 30 (trinta) Dias Úteis da data da subscrição. Desde que a negociação ou a distribuição de Cotas seja realizada em qualquer mercado organizado administrado pela B3, tal negociação ou distribuição de Cotas estará sujeita aos procedimentos da B3 aplicáveis”.*

- (xi) Ajustar o item 13.1 do Regulamento, para nele fazer constar menção expressa ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que deverá ser distribuído pelo Fundo a seus cotistas, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 10 da Lei Federal nº 8.668/1993;
- (xii) Alterar o inciso II do item 15.2 do Regulamento, para aumentar o prazo nele previsto de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, bem como alterar a alínea “a” do mesmo item 15.2, para incluir as Regras da Associação Internacional de Advogados sobre a Produção de Provas em Arbitragem Internacional, em substituição ao Regulamento da CCI;
- (xiii) Ajustar outras disposições do Regulamento, tudo na forma do Anexo I a este instrumento; e
- (xiv) Consolidar o Regulamento, em razão das alterações supracitadas.

Dessa forma, o Regulamento do Fundo passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, a partir desta data.

São Paulo, 5 de dezembro de 2018.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**